

## **Despacho N.º 22/2017**

### **Assunto: Normas orientadoras relativas à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos na NOVA FCSH**

Por proposta da Subdiretora para os Estudantes, Prof.ª Doutora Maria Antónia Coutinho, e considerando o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, aprovam-se as Normas orientadoras relativas à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH), que se publicam em anexo ao presente Despacho e dele fazem parte integrante.

Lisboa, 28 de julho de 2017

O Diretor

Prof. Doutor Francisco Caramelo

**Normas orientadoras relativas à inscrição, pagamento de propinas, taxas e emolumentos na  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa**

**Secção I**

Disposições gerais

**Artigo 1º**

Objeto

As presentes Normas têm por objeto a regulação das matérias associadas às propinas referentes aos ciclos de estudo conferentes de grau da NOVA FCSH, bem como às suas pós-graduações.

**Artigo 2º**

Definições

1 - Para efeitos das presentes Normas, consideram-se:

- a) Estudantes a tempo parcial – Os inscritos que requeiram o referido estatuto, junto da Divisão Académica da NOVA FCSH;
- b) Estudantes internacionais – Os candidatos e inscritos ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional, publicado pelo Decreto-Lei nº36/2014, de 10 de março, adotado na NOVA FCSH através do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da NOVA FCSH - Concurso Especial de Acesso e Ingresso a Licenciaturas;
- c) Estudantes bolseiros – Bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa;
- d) Estudantes em mobilidade na Instituição – Os inscritos que estão matriculados noutra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, e que realizam um período de estudos na NOVA FCSH, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela NOVA FCSH;

e) Unidade curricular isolada – Unidade curricular em que um estudante se pode inscrever, não sendo aluno do curso a que essa unidade curricular pertence.

f) Propina – Taxa anual de frequência devida pela inscrição em ciclos de estudo conferentes de grau e pós-graduações, independentemente do número de semestres e/ou unidades curriculares em que o aluno se inscreve.

2 – Para efeitos das presentes Normas, e de acordo com a alínea f) do Art. 87º do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publicado no DR nº 4, 1.ª série, de 7 de janeiro, os termos dos prazos indicados que coincidam com dias em que a NOVA FCSH e os seus serviços não estejam abertos ao público transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

### **Artigo 3º**

#### Taxas devidas pela candidatura

- 1 - Pela candidatura a ciclos de estudo da NOVA FCSH é devida a taxa correspondente, fixada na tabela de emolumentos da Universidade NOVA de Lisboa.
- 2 – É devida uma taxa de candidatura por cada curso a que o estudante concorra na instituição.
- 3 – Os valores pagos a título de taxa de candidatura não são passíveis de reembolso.

### **Artigo 4º**

#### Taxas devidas pela inscrição

- 1- No ato de inscrição, os alunos devem liquidar o valor do seguro escolar, estipulado anualmente em despacho do Diretor da NOVA FCSH.
- 2 - No ato de inscrição, os alunos devem liquidar o valor dos custos administrativos, estipulados na tabela de emolumentos em vigor na Universidade NOVA de Lisboa.
- 3 - Os estudantes bolseiros dos SASNOVA encontram-se isentos dos custos administrativos, ao abrigo do Despacho da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa n.º 6531/2015, publicado no DR n.º 112, 2.ª série, de 11 de junho e retificado pela Declaração de retificação n.º 552/2015,

publicada no DR N.º 123, 2.ª série, de 26 de junho. Não serão cobrados estes custos aos candidatos à bolsa SASNOVA até ao conhecimento dos resultados da candidatura.

### **Artigo 5º**

#### Propina devida por inscrição em ano letivo

1 – O valor da propina é o fixado para o ano letivo da inscrição, independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se inscreve.

2 – A propina vence-se no ato da inscrição, devendo ser paga nesse ato, sem prejuízo do pagamento poder ser feito em prestações, de acordo com as modalidades e os prazos de pagamento estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH.

3 – Os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor estão obrigados ao pagamento de propina até à conclusão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ou tese.

4 – A obrigação de pagamento de propina cessa nos casos em que seja autorizado o pedido de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, sem prejuízo de ser devido o pagamento já vencido:

- a) quando a anulação for pedida até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de 50% da propina referente ao ano letivo;
- b) quando a anulação for requerida após o fim do primeiro semestre, é devida a totalidade da propina referente ao ano letivo.

### **Artigo 6º**

#### Estudantes em mobilidade na Instituição

1 - Os estudantes em mobilidade na Instituição, qualquer que seja o seu ciclo de estudos devem, tal como os restantes estudantes, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, nos termos do Guia de Mobilidade da NOVA FCSH, das presentes Normas e do despacho anual do Diretor da NOVA FCSH relativo aos valores de propinas e outras taxas.

2 – A NOVA FCSH poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem outras condições, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de propinas e outras taxas.

3 – Os estudantes em mobilidade abrangidos por programas específicos têm os deveres e direitos previstos nos respetivos programas.

#### **Artigo 7º**

##### Valor de propina para estudantes a tempo parcial

1 – A propina paga por um estudante que completa um ciclo de estudos em regime de tempo parcial não poderá ser inferior ao montante pago por outro estudante que tenha completado o mesmo ciclo de estudos em regime de tempo integral.

2 – O valor da propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é proporcional ao número de ECTS em que o estudante se inscreve:

#### **Artigo 8º**

##### Estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas

1 – Considera-se como inscrição em unidades curriculares isoladas aquela que não conduza o estudante à obtenção de um grau académico na Universidade NOVA de Lisboa nem corresponda a curso não conferente de grau.

2 – Pela inscrição em cada unidade curricular isolada é devida uma propina, paga no ato da inscrição, num valor a ser fixado anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH.

3 – Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas devem, tal como os restantes estudantes, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, no ato de inscrição.

#### **Artigo 9º**

##### Apoios para estudantes

1 – Os estudantes da NOVA FCSH têm direito aos apoios e benefícios previstos na lei, nomeadamente no que diz respeito aos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa, aos antigos combatentes com condecorações e louvores e seus filhos, bombeiros e seus filhos, bem como outros benefícios que existam ou sejam posteriormente regulamentados.

2 – A NOVA FCSH poderá dispor de bolsas próprias, em cada ano letivo, com o apoio de mecenas, a ser publicitadas anualmente, com as respetivas condições de acesso, no sítio web oficial da Faculdade.

#### **Artigo 10º**

##### Reembolso

Os valores pagos a título de propinas não são passíveis de reembolso.

#### **Artigo 11º**

##### Pagamentos fora de prazo

1 - Ao pagamento da propina fora do prazo previsto acrescem, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, os juros de mora previstos para o ano em vigor.

2 – Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

3 - A não regularização do pagamento das propinas devidas até à data da inscrição do segundo semestre inviabiliza essa mesma inscrição.

4 - O não pagamento da propina nos prazos previstos implica, nos termos do art.º 29 da Lei n.º 37/03, de 22 de agosto:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso a apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

5 – A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será realizada depois do pagamento do respetivo documento e da propina integral ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

6 – A caducidade e prescrição de propinas não afetam a nulidade dos atos curriculares.

### **Artigo 12º**

#### Situações excecionais de regularização

- 1 – O Diretor da NOVA FCSH ou o Subdiretor para a Área de Estudantes podem autorizar planos alargados de pagamento de propinas para estudantes devedores desde que estes declarem, fundamentadamente, a impossibilidade temporária de efetuar o pagamento nos prazos devidos.
- 2 – Os planos específicos para pagamento das propinas em dívida não podem prolongar-se para além do ano letivo subsequente àquele em que ocorreu a dívida.
- 3 – A celebração e cumprimento do plano de pagamento permitem ao estudante a inscrição, sob condição, no ano letivo seguinte àquele em que ocorreu a dívida.
- 4 – O incumprimento do plano acordado conduz à anulação da matrícula e inscrição no ano letivo que o estudante frequenta.
- 5 – Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão, total ou parcial, de dívida.

### **Artigo 13º**

#### Notificação de propinas em dívida

- 1 – Os estudantes em incumprimento são notificados, preferencialmente por via eletrónica, do montante em dívida, bem como dos respetivos juros de mora e das consequências deste incumprimento.
- 2 – O estudante é responsável por manter atualizados os seus contactos junto da Divisão Académica da NOVA FCSH.

### **Artigo 14º**

#### Pagamento coercivo

Nos termos da Lei, o não pagamento das propinas em dívida determina a obrigação da NOVA FCSH, após notificação nos termos do artigo anterior, de pedir o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **Secção II**

Cursos de 1º ciclo (Licenciatura)

### **Artigo 15º**

Valor de propina

1 - O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do nº2 do Artigo 11º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da alínea g) do nº2 do Artigo 82º do RJIES e atento ao estipulado no nº2 do art.16º da Lei 37/2003.

2 – O valor da propina é divulgado em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.

3 – O valor da propina é o fixado para o ano letivo da inscrição.

4 – No caso em que o aluno conclua o ciclo de estudos no final do 1º semestre, fica apenas obrigado ao pagamento de 50% da propina anual.

5 – O aluno pode solicitar a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, aplicando-se nesse caso, para cálculo do valor em dívida, o disposto no nº 4 do artigo 5º das presentes Normas.

### **Artigo 16º**

Modalidades de pagamento

1 - A propina de cada ano letivo pode ser paga nas seguintes modalidades, nos prazos estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH:

- a) pagamento total da propina;
- b) pagamento em duas ou em seis prestações.

2 – Para os estudantes a tempo parcial aplica-se o disposto no Artigo 7º das presentes Normas.



### **Artigo 17º**

Candidatos a bolsa e bolseiros dos Serviços de Ação Social (SASNOVA)

1 – Os estudantes que se matriculem pela primeira vez na Instituição e se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASNOVA deverão entregar uma declaração de compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, em como se irão candidatar a esse benefício.

2 - A declaração a preencher, referida no nº1 deste artigo, está disponível no local das inscrições de primeiro ano.

3 – O preenchimento desta declaração não constitui um documento para candidatura a bolsa. A candidatura deverá ser realizada junto das instâncias competentes – SASNOVA.

4 – Os estudantes que foram bolseiros dos SASNOVA em anos anteriores e se candidatam novamente a bolsa no ano em que se inscrevem deverão fazer prova desse ato através de documento emitido pelos SASNOVA (comprovativo de candidatura submetida no sítio da internet).

5 – Os estudantes cujo pedido de bolsa seja recusado deverão efetuar o pagamento das prestações em falta, bem como do custo administrativo devido, no prazo de trinta dias úteis consecutivos à comunicação do indeferimento.

6 – Os estudantes bolseiros deverão proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo de quinze dias úteis consecutivos à regularização do recebimento da bolsa de estudos.

### **Artigo 18º**

Disposições específicas para Estudantes Internacionais

1 - O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado para Estudantes Internacionais é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do nº2 do Artigo 11º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da alínea g) do nº2 do Artigo 82º do RJIES e atento ao estipulado no nº2 do art.16º da Lei 37/2003 e nos termos do Artigo 9º do DL 36/2014, de 10 de março.

2 – O valor da propina é divulgado em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.

3 – A propina para Estudantes Internacionais poderá ser paga na totalidade do valor, após colocação na vaga, aquando do pedido de carta de aceitação no curso, ou em duas prestações: metade da propina anual após colocação na vaga, aquando do pedido de carta de aceitação no curso, e a restante metade até 31 de outubro do respetivo ano letivo.

4 – Os Estudantes Internacionais devem, tal como os restantes estudantes de licenciatura, proceder ao pagamento do custo administrativo e seguro escolar, no ato de inscrição.

### **Secção III**

#### **Cursos de 2º ciclo (Mestrado)**

#### **Artigo 19º**

##### **Valor de propina**

1 - O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do nº2 do Artigo 11º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da alínea g) do nº2 do Artigo 82º do RJIES e atento ao estipulado no nº2 do art.16º da Lei 37/2003.

2 – O valor da propina é divulgado em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.

#### **Artigo 20º**

##### **Modalidades de pagamento**

1 – A propina da totalidade dos cursos de mestrado com três semestres pode ser paga nas seguintes modalidades, nos prazos estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH:

- a) pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) pagamento total da propina anual no ato de inscrição;

c) pagamento da propina anual em prestações: duas ou oito prestações, no primeiro ano de inscrição; duas ou quatro prestações, no segundo ano (terceiro semestre do curso).

2 – A propina da totalidade dos cursos de mestrado com quatro semestres pode ser paga nas seguintes modalidades, nos prazos estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH:

- a) pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) pagamento total da propina anual no ato de inscrição;
- c) pagamento da propina anual em duas ou em oito prestações.

3 - Para os cursos de ensino à distância, a propina da totalidade do curso pode ser paga, nos prazos estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH, nas seguintes modalidades:

- a) pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) pagamento da propina anual em duas prestações.

4 – Para os estudantes a tempo parcial aplica-se o disposto no Artigo 7º das presentes Normas.

5 - Nos mestrados exclusivamente oferecidos pela NOVA FCSH está previsto o faseamento mais alargado do pagamento da propina, justificado pelo perfil socioeconómico dos estudantes, nos termos do artigo 11º das presentes Normas.

### **Artigo 21º**

#### **Tempo suplementar para conclusão de curso de mestrado**

1 – Para a conclusão da Componente Letiva do mestrado, o aluno dispõe de um máximo de dois semestres consecutivos, para além do tempo regulamentar (dois semestres), pelo que a realização da Componente Letiva não poderá exceder quatro semestres.

2 – Para a conclusão da Componente Não Letiva do mestrado, o aluno dispõe de um máximo de dois semestres consecutivos, para além do tempo regulamentar, havendo a considerar as seguintes situações:

a) nos cursos de mestrado com três semestres, o tempo regulamentar previsto para a conclusão da Componente Não Letiva é um semestre, pelo que a realização da Componente Não Letiva não poderá exceder três semestres;

b) nos cursos de mestrado com quatro semestres, o tempo regulamentar previsto para a conclusão da Componente Não Letiva é dois semestres, pelo que a realização da Componente Não Letiva não poderá exceder quatro semestres.

3 – Findos os prazos referidos nos nºs 1 e 2, o aluno poderá ainda requerer uma reinscrição para conclusão da Componente Letiva e uma reinscrição para conclusão da Componente Não Letiva.

4 – Esgotada a possibilidade prevista no nº 3, o aluno que pretenda concluir o curso deverá recandidatar-se.

#### **Artigo 22º**

Propina a pagar na utilização de tempo suplementar

Por cada semestre suplementar utilizado pelo aluno nos termos do artigo anterior, deverá ser paga uma propina de valor correspondente a 50% do valor da propina anual.

#### **Artigo 23º**

Candidatos a bolsa e bolseiros dos Serviços de Ação Social (SASNOVA)

1 – Os estudantes que se matriculem pela primeira vez na Instituição e se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASNOVA deverão entregar uma declaração de compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, em como irão candidatar-se a esse benefício.

2 - A declaração a preencher, referida no nº1 deste artigo, está disponível no local das inscrições de primeiro ano.

3 – O preenchimento desta declaração não constitui um documento para candidatura a bolsa. A candidatura deverá ser realizada junto das instâncias competentes – SASNOVA.

4 – Os estudantes que foram bolseiros dos SASNOVA em anos anteriores e se candidatam novamente a bolsa no ano em que se inscrevem deverão fazer prova desse ato através de documento emitido pelos SASNOVA (comprovativo de candidatura submetida no sítio web).

5 – Os estudantes cujo pedido de bolsa seja recusado deverão efetuar o pagamento das prestações em falta, bem como do custo administrativo devido, no prazo de trinta dias úteis consecutivos à comunicação do indeferimento.

6 – Os estudantes bolseiros deverão proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo de quinze dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

#### **Artigo 24º**

##### Benefícios para estudantes de mestrado

1 - Estão previstos benefícios para estudantes de mestrado, respeitantes ao mérito académico ou à colaboração com a Instituição, aplicáveis para os mestrados exclusivamente oferecidos pela NOVA FCSH.

2 – Os valores e requisitos destes benefícios são divulgados em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.

#### **Secção IV**

##### Cursos de 3º ciclo (Doutoramento)

#### **Artigo 25º**

##### Valor de propina

1 - O valor da propina dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do nº2 do Artigo 11º dos Estatutos da Universidade NOVA de

Lisboa, nos termos da alínea g) do nº2 do Artigo 82º do RJIES e atento ao estipulado no nº2 do art.16º da Lei 37/2003.

2 – O valor da propina é divulgado em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.

4 - Os estudantes candidatos à Bolsa de Estudos da FCT deverão pagar a propina no ato da inscrição, de acordo com as modalidades indicadas no Artigo 25º, sendo reembolsados *a posteriori* mediante apresentação do comprovativo de atribuição da respetiva bolsa.

### **Artigo 26º**

#### Modalidades de pagamento

1 – A propina da totalidade do curso pode ser paga nas seguintes modalidades, nos prazos estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH:

- a) pagamento total da propina do curso no ato de inscrição;
- b) pagamento total da propina anual no ato de inscrição;
- c) pagamento da propina anual em duas ou em oito prestações.

2 – Para os estudantes a tempo parcial aplica-se o estipulado no Artigo 7º das presentes Normas.

3 - Para os candidatos autopropostos, aplica-se o estipulado no Artigo 28º das presentes Normas.

4 – Para os cursos em associação, aplicam-se as regras de faseamento previstas pela Instituição onde o estudante realiza a sua inscrição no ano letivo respetivo.

### **Artigo 27º**

#### Tempo suplementar para conclusão de curso de doutoramento

1 – Para a conclusão da Componente Letiva do Doutoramento, o aluno dispõe de um máximo de dois semestres, para além do tempo regulamentar (dois semestres), pelo que a conclusão da Componente Letiva não poderá exceder quatro semestres.

2 – Para a conclusão da Componente Não Letiva do Doutoramento, o aluno dispõe de um máximo de seis semestres, para além do tempo regulamentar (seis semestres), pelo que a conclusão da Componente não Letiva não poderá exceder doze semestres.

3 – Findos os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2, o aluno poderá ainda requerer uma reinscrição para conclusão da Componente Letiva e uma reinscrição para conclusão da Componente Não Letiva.

4 – Esgotada a possibilidade prevista no n.º 3, o aluno que pretenda concluir o curso deverá recandidatar-se.

### **Artigo 28.º**

#### Propina a pagar na utilização de tempo suplementar

Por cada semestre suplementar utilizado pelo aluno nos termos do artigo anterior, deverá ser paga uma propina de valor correspondente a 50% do valor da propina anual.

### **Artigo 29.º**

#### Estudantes autopropostos

1 - O estudante autoproposto que, através de requerimento adequado, propõe ao Conselho Científico da Faculdade a admissão a provas sem a frequência de curso de doutoramento está sujeito ao pagamento do valor previsto na tabela de emolumentos em vigor pela candidatura à admissão a provas, acrescido do pagamento de uma percentagem da propina definida anualmente em Despacho do Diretor da NOVA FCSH, a efetuar no ato da entrega do requerimento.

2 - Em caso de deferimento do requerimento o estudante deverá pagar a restante propina na modalidade indicada: 50% do montante até 5 dias úteis após a data do despacho do deferimento do requerimento e os restantes 50% até 5 dias úteis antes da data de realização das provas.

### **Artigo 30º**

#### Benefícios para estudantes de doutoramento

- 1 - Estão previstos benefícios no valor das propinas respeitantes ao mérito académico.
- 2 – Os valores e requisitos destes benefícios são divulgados em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.
- 3 – Estes benefícios não são aplicáveis:
  - a) a cursos em associação com outras Instituições;
  - b) a estudantes autopropostos.

### **Secção V**

#### Cursos não conferentes de grau – Pós-graduações

### **Artigo 31º**

#### Valor de propina

- 1 - O valor da propina de pós-graduação é aprovado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade NOVA de Lisboa, sob proposta do Reitor, conforme definido na alínea h) do nº2 do Artigo 11º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, nos termos da alínea g) do nº2 do Artigo 82º do RJIES e atento ao estipulado no nº2 do art.16º da Lei 37/2003.
- 2 – O valor da propina é divulgado em despacho anual do Diretor da NOVA FCSH.

### **Artigo 32º**

#### Modalidades de pagamento

- A propina da totalidade do curso pode ser paga, nos prazos estipulados anualmente através de despacho do Diretor da NOVA FCSH, nas seguintes modalidades:
- a) pagamento total da propina no ato de inscrição;
  - b) pagamento da propina anual em duas ou em oito prestações.



### **Artigo 33º**

Tempo suplementar para conclusão de curso de pós-graduação

- 1 – Findo o ano letivo em que se inscreveu e não tendo concluído o curso de pós-graduação, o aluno poderá requerer reinscrição uma única vez, no ano imediatamente subsequente em que o mesmo curso seja oferecido.
- 2 – No caso de o estudante utilizar apenas um semestre para a conclusão do curso, deverá ser paga uma propina de valor correspondente a 50% do valor da propina anual.

### **Secção VI**

Disposições finais

### **Artigo 34º**

Entrada em vigor

- 1 – Estas Normas produzem efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.
- 2 – As presentes Normas revogam anteriores normas, despachos e procedimentos internos que contrariem o que nelas fica disposto.